OITAVA

O Segundo Outorgante não poderá fazer obras no local, sem a autorização por escrito da Primeira Outorgante, e estas uma vez efetuadas, ficarão a fazer parte integrante do prédio não dando o direito ao segundo Outorgante, findo o contrato, de exigir qualquer indemnização, compensação ou retenção.

NONA

O segundo Outorgante obriga-se, sob pena de responder pelos prejuízos e danos causados, a manter e, findo o arrendamento, a entregar o locado em bom estado de conservação, (nomeadamente perfeita manutenção das paredes, tetos, pavimentos, portas, fechaduras e vidros)
limpeza e asseio das ligações e instalações elétricas e todas as canalizações e esgotos. Obrigando-se ainda ao pagamento da água, gás, que consumir assim como da energia elétrica que gastar.
O apartamento possui: Termoacumulador, placa ,forno, armários na cozinha, frigobar e tudo que consta no inventário que será assinado pelo arrendatário.
O apartamento encontra-se remodelado, equipados e em boas condições.

DÉCIMA

Não é permitido ao segundo outorgante subarrendar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

O terceiro outorgante, renunciando ao benefício da excussão prévia, assume solidariamente com o segundo outorgante o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato seus aditamentos e renovações até efetiva restituição do arrendado, livre de pessoas e bens, pelo que declara que a fiança que acaba de prestar subsistirá ainda que ajam alterações da renda agora fixada.

DÉCIMA SEGUNDA

Por todos os outorgantes na qualidade em que outorgam foi dito que aceitam este contrato de arrendamento em todas as suas cláusulas e que se comprometem a cumpri-lo integralmente, na parte que a cada um disser respeito e que em tudo o